

ASSOCIAÇÃO DE OURIVESARIA E RELOJORIA DE PORTUGAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA

Artigo 1.º

Denominação e natureza

A Associação de Ourivesaria e Relojoaria de Portugal, designada abreviadamente por AORP, é uma organização associativa de direito privado, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, regida pela lei aplicável e pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede

A Associação tem a sua sede na Avenida Rodrigues de Freitas, n.º 204, freguesia do Bonfim, concelho do Porto, podendo, todavia, criar e estabelecer secções, delegações ou quaisquer outras formas de representação noutros locais.

Artigo 3.º

Fins ou objectivos

1 – A Associação tem por fim:

- a) Defender os legítimos direitos e interesses das entidades que representa perante o sector público ou privado;
- b) Organizar e manter actualizados o cadastro das entidades associadas e outros elementos necessários ou convenientes à existência e fins da Associação;
- c) Combater, pelos meios lícitos ao seu alcance, todas as formas de concorrência desleal e o exercício da actividade representada com infracção dos preceitos legais ou regulamentares;
- d) Criar ou promover a criação de organizações ou serviços de interesse comum ao sector da ourivesaria;
- e) Representar e patrocinar os interesses colectivos dos associados junto de outras associações, sindicatos ou quaisquer outras entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras;
- f) Celebrar convenções colectivas de trabalho.

2 – Para uma melhor prossecução dos seus fins, poderá a Associação filiar-se em federações, confederações ou organismos congéneres, nacionais ou estrangeiros, nos termos da lei.

CAPÍTULO II DA REPRESENTAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 4.º

Representação

1 – A Associação representa todas as entidades nela filiadas, podendo ser admitidas como associadas todas as empresas singulares ou colectivas que exerçam a sua actividade no âmbito do sector da ourivesaria e relojoaria, de acordo com o previsto na legislação aplicável.

2 – O sector da ourivesaria e relojoaria compreende os industriais (fabricação, montagem e reparação), os armazenistas, os retalhistas, e outras actividades relacionadas.

Artigo 5.º

Admissão de associados

- 1 – A admissão dos associados é da competência da Direcção, e far-se-á mediante a entrega do boletim de inscrição preenchido e assinado pelos interessados.
- 2 – Os candidatos terão de fazer prova documental de que exercem as actividades referidas no artigo 4.º.
- 3 – Da deliberação que admita ou recuse a inscrição de um associado cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor por outro associado.

Artigo 6.º

Direitos dos associados

São direitos essenciais dos associados:

- a) Participar na vida e gestão administrativa da Associação;
- b) Usufruir de todas as vantagens ou direitos decorrentes da existência e acção da Associação;
- c) Recorrer, nos termos destes Estatutos, da aplicação de sanções que considerem indevidas.

Artigo 7.º

Deveres dos associados

1 – São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as quotas constantes da tabela, a aprovar em Assembleia Geral;
- b) Participar na vida e gestão administrativa da Associação;
- c) Cumprir os estatutos e regulamentos da Associação e respeitar as determinações legais emanadas dos seus órgãos.

2 – Os associados são obrigados a indicar e manter actualizada a designação do seu representante na Associação, o qual será necessariamente um administrador ou gerente.

Artigo 8.º

Regime Disciplinar

1 – Os associados que infringam os deveres estabelecidos nos estatutos ou nos regulamentos da Associação ficam sujeitos, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades: advertência, censura registada, multa até ao montante da quotização de um ano, suspensão até dois anos e exclusão.

2 – Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem que ao associado tenha sido facultado o conhecimento da acusação e a apresentação da sua defesa.

3 – Da aplicação da pena de multa ou suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral, e das sanções impostas por este órgão, para os tribunais competentes.

Artigo 9.º

Suspensão de direitos

1 - Ficarão imediatamente com os seus direitos associativos suspensos todos os associados que deixem de pagar quotas correspondentes a quatro meses.

2 - No caso previsto no número anterior, os associados serão notificados por escrito para efectuarem o pagamento das quotas em atraso, no prazo de 60 dias.

Artigo 10.º

Exclusão

1 – A exclusão de associados por faltas disciplinares é da competência da Assembleia Geral e só por grave violação dos deveres de associado pode ser decretada.

2 – Perdem ainda a qualidade de associados:

a) Os que deixarem de exercer no sector;

b) Os que, tendo em débito mais de cinco meses de quotas, não cumprirem esta obrigação no prazo de trinta dias, a contar da data da notificação que nesse sentido lhes será feita por carta registada.

3 – Qualquer que seja o motivo, o associado excluído perde o direito ao património social e fica obrigado ao pagamento de quotas durante os três meses subsequentes à respectiva comunicação.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11.º

Órgãos da Associação e eleições

1 – São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Geral e o Conselho Fiscal.

2 – A assembleia eleitoral será fixada pelo presidente da mesa com uma antecedência mínima de quinze dias, podendo 20 associados ou a Direcção propor listas de candidatos até 10 dias antes da data marcada para o acto eleitoral.

3 – As listas serão de igual formato e o voto secreto.

4 – Todas as listas serão impressas a cargo da Associação.

Artigo 12.º

Duração do mandato e a sua gratuidade

1 – Os membros da mesa da Assembleia Geral, bem como os da Direcção, do Conselho Geral e do Conselho Fiscal, serão eleitos para uma gerência de três anos, podendo ser reeleitos seguidamente duas vezes.

2 – Todos os cargos de eleição são desempenhados gratuitamente, caducando o mandato na data da posse dos novos corpos gerentes, que terá lugar no prazo máximo de trinta dias após a data das eleições.

Artigo 13.º

Número de votos e assento nos órgãos

1 – Cada membro dos órgãos da Associação tem direito a um voto, competindo ao respectivo presidente usar de voto de qualidade em caso de empate.

2 – Nenhum associado poderá ter assento em mais do que um dos órgãos electivos.

Artigo 14.º

Integração dos órgãos

1 – Quando a mesa ou qualquer dos restantes corpos electivos da Associação se encontre reduzido a menos de metade da sua composição normal, a Assembleia Geral designará, logo que possível, os membros que passarão a integrar o respectivo órgão.

2 – Em caso de destituição ou de impossibilidade de funcionamento da Direcção, a Assembleia Geral designará uma comissão directiva, com o mínimo de cinco elementos, que assumirá a gestão da Associação e promoverá eleições no prazo máximo de quatro meses.

3 – A destituição dos membros de um ou mais órgãos cabe à Assembleia Geral, sob proposta de, pelo menos, 20% dos associados, devendo a assembleia estabelecer a forma adequada de exercício das atribuições dos respectivos órgãos até novas eleições.

Artigo 15.º

Constituição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários.

Artigo 16.º

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da respectiva mesa, Direcção, Conselho Geral e Conselho Fiscal, bem como destituí-los, quando expressamente convocada para o efeito;
- b) Estabelecer a jóia e a tabela de quotas a pagar pelos associados;
- c) Aprovar os relatórios e contas da Direcção, bem como quaisquer outros actos, trabalhos, regulamentos e propostas de interesse para a Associação, que lhe sejam submetidos;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e demais assuntos que legalmente lhe sejam afectos;
- e) Deliberar, sob proposta da Direcção ou de 20%, pelo menos, dos associados, sobre a exclusão de qualquer associado que tenha praticado actos graves, contrários aos objectivos da Associação, ou susceptíveis de afectar o seu prestígio ou reputação;
- f) Deliberar sobre a readmissão de associados que tenham sido excluídos;
- g) Deliberar sobre a compra, alienação ou oneração de bens imobiliários, e bem assim sobre a alienação ou oneração dos objectos de ouro ou prata da Associação.

Artigo 17.º

Reuniões da Assembleia Geral

1 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de Abril de cada ano para apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativo à gerência do ano findo, para proceder, quando tal deva ter lugar, às eleições a que se refere a alínea a) do artigo anterior.

2 – A assembleia reunir-se-á extraordinariamente sempre que o seu presidente, a Direcção ou o Conselho Fiscal o julgarem necessário e ainda a pedido fundamentado e subscrito por um grupo de, pelo menos, 10% dos associados.

3 – Salvo em circunstâncias excepcionais, a convocação de qualquer Assembleia Geral deverá ser feita por circular ou anúncios nos jornais diários com uma antecedência mínima de oito dias, devendo no instrumento convocatório ser indicado o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

4 – Para a alteração dos estatutos, bem como para a fusão ou dissolução da Associação, é obrigatória a convocação com a antecedência mínima de quinze dias, e no primeiro caso a distribuição do projecto respectivo, com a mesma antecedência.

Artigo 18.º

Representação nas assembleias

1 – Salvo para efeito de eleições, os associados poderão fazer-se representar por outros, mediante carta nesse sentido dirigida ao presidente da mesa, não podendo, porém, nenhum associado representar mais do que três associados.

2 – É permitido o voto por correspondência ou outro meio tecnológico adequado, em qualquer caso, sendo que, para efeito de eleições, só será válido desde que,

a) a lista seja remetida, dobrada, em sobrescrito fechado, com indicação exterior do nome e número de associado votante;

b) esse sobrescrito seja acompanhado de uma carta registada dirigida ao presidente da mesa, devidamente assinada e com a assinatura reconhecida nos termos da lei ou abonada pela Direcção ou pela autoridade administrativa.

Artigo 19.º

Funcionamento da assembleia

1 – A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que esteja presente ou devidamente representada pelo menos metade dos associados.

2 – Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a assembleia funcionar com qualquer número de associados em segunda convocação, meia hora depois da hora marcada para a primeira, devendo tal possibilidade constar do aviso convocatório.

Artigo 20.º

Deliberações e quórum

1 – A cada associado é atribuído um voto por cada 5 anos de inscrição na Associação. Assim, até 5 anos, inclusive, terá direito a um voto, mais de 5 anos e até 10 anos inclusive 2 votos, mais de 10 e até 15 anos inclusive 3 votos e assim sucessivamente, sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho.

2 – As deliberações sobre alterações dos Estatutos, destituição dos titulares dos cargos associativos durante o exercício do mandato e alienação de bens patrimoniais ou constituição sobre os mesmos de garantias reais exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

3 - A deliberação sobre a dissolução da Associação requer o voto favorável de três quartos de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

4 – No caso de não haver o número de associados indicado no n.º 3 deste artigo, far-se-á uma nova convocação da Assembleia Geral nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 17.º.

Artigo 21.º

Direcção

1 - A Direcção é constituída por cinco membros efectivos que de entre si escolherão um para presidente, e outro para vice-presidente, sendo, dos restantes um secretário, um tesoureiro e um vogal e, ainda, por três suplentes.

2 - Três dos membros efectivos e dois dos suplentes deverão ser industriais de ourivesaria ou relojoaria.

3 – As substituições deverão ser feitas na proporção da qualidade do sector que represente.

Artigo 22.º

Competência da Direcção

1 – Compete fundamentalmente à Direcção representar, dirigir e administrar a Associação, praticando tudo o que for necessário ou conveniente à realização dos fins associativos.

2 – Cumpre, assim, designadamente, à Direcção:

- a) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- b) Promover a realização dos fins associativos;
- c) Criar, organizar e dirigir todos os serviços e nomear e exonerar o respectivo pessoal;
- d) Elaborar o relatório anual das actividades associativas e apresentá-lo, com as contas e o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e votação da Assembleia Geral;
- e) Elaborar os orçamentos da Associação e submetê-los à apreciação e votação do Conselho Fiscal;
- f) Negociar e outorgar convenções colectivas de trabalho;
- g) Deliberar sobre a criação, constituição e funcionamento de delegações, secções ou grupos de trabalho, elaborar os respectivos regulamentos e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação pela Assembleia Geral;
- h) Elaborar os regulamentos internos da Associação;
- i) Aprovar a admissão e exclusão dos associados;
- j) Aplicar sanções disciplinares;
- k) Fixar as taxas a pagar pela utilização dos serviços da Associação.

Artigo 23.º

Actos vinculativos

Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção, devendo, sempre que se trate de documentos respeitantes a despesas, numerário ou contas, intervir e assinar o tesoureiro ou quem o substitua.

Artigo 24.º

Conselho Geral

1 – O Conselho Geral é um órgão consultivo constituído por nove individualidades de prestígio, com relevantes serviços prestados nas áreas de actividade representadas pela Associação.

2 – O Conselho Geral, na sua primeira reunião, escolherá, de entre os seus membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário ou relator.

Artigo 25.º

Competência do Conselho Geral

Compete ao Conselho Geral:

- a) Pronunciar-se sobre os assuntos, nomeadamente de ordem técnica ou artística que lhe sejam submetidos;

- b) Apoiar, nomeadamente através de estudos, análises e pareceres as actividades desenvolvidas pela Associação;
- c) Propor à Direcção condutas e medidas que entenda úteis para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo 26.º

Conselho Fiscal

A fiscalização da actividade da Associação competirá a um Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, que será constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

Artigo 27.º

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal, em geral, a fiscalização dos actos da Direcção ou praticados por seu mandato em delegação e, em especial:

- a) Examinar e verificar a escrita da Associação, os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe serviram de base;
- b) Elaborar parecer anual sobre o relatório, balanço e contas da Direcção, o qual deverá ser presente à respectiva reunião ordinária da Assembleia Geral;
- c) Assistir às reuniões da Direcção, sempre que o entenda conveniente ou quando expressamente convocado pelo presidente daquele órgão da Associação;
- d) Dar parecer à Direcção sobre qualquer consulta que esta lhe apresente;
- e) Dar parecer sobre o orçamento anual, sobre orçamentos suplementares e sobre a proposta de quotas e da jóia de admissão elaborada pela Direcção.

Artigo 28.º

Secções de actividades

1 – Para um mais eficiente estudo e defesa dos respectivos interesses junto da Direcção, podem os associados que se dediquem ao exercício do mesmo ramo de actividade ou sector conexo ou complementar organizar-se internamente em secções de actividade.

2 – A instituição, organização e funcionamento das secções de actividade, obedecerão às directrizes traçadas pela Direcção, e estarão devidamente previstas em regulamento próprio.

Artigo 29.º

Normas subsidiárias

A assembleia de cada secção de actividade é constituída por todos os associados inscritos nessa secção, que se regerá, em tudo o mais e na parte aplicável, pelo que se encontra estabelecido nos presentes estatutos.

Artigo 30.º

Regulamentos

1 – A Direcção poderá elaborar um ou mais regulamentos, que completarão estes estatutos e possuirão, relativamente aos associados, a mesma natureza e carácter imperativo que aos presentes estatutos são reconhecidos.

2 – O ou os regulamentos a que se refere o número anterior só adquirem validade e eficácia após aprovação em Assembleia Geral convocada para o efeito.

Artigo 31.º

Vida financeira

1 – O ano social coincide com o ano civil.

2 – As receitas da Associação são constituídas:

- a) Pelo produto das jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Pelas taxas estabelecidas para a utilização de serviços;
- c) Por quaisquer outras receitas legítimas.

3 – As despesas da Associação são constituídas pelos encargos inerentes à instalação e manutenção da sede associativa, retribuições do pessoal e de todos os demais encargos necessários à consecução dos fins sociais, devidamente orçamentados, incluindo a comparticipação a pagar aos organismos em que venha a filiar-se.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32.º

Transferência de bens e direitos

1 – A Associação continua a acção da Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte, em razão do que lhe ficam a pertencer todos os seus bens patrimoniais e quaisquer outros direitos, bem como o quadro dos seus colaboradores permanentes.

2 – As empresas, pessoas singulares ou colectivas, cuja situação na Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte se encontre devidamente regularizada na data da constituição da Associação não carecem de uma inscrição formal efectuada em conformidade com o disposto no artigo 5.º, pelo que serão consideradas associados.

Artigo 33.º

Dissolução

A Associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, à qual pertencerá decidir sobre o destino a dar aos bens da mesma Associação. □